



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211- E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Urbanismo e Obras
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Urbanismo e Obras
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Urbanismo e Obras

1. OBJETO: Contratação de mão de obra, com equipamento perfuratriz referente a retirada de motobomba submersa de poço artesiano para análise de problemas no motor e instalação novamente na localidade de Ilha Grande Becker- Ituporanga.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Tal pedido tem como objetivo realizar a manutenção da bomba não esta mais fazendo a sucção da água do poço, sendo que esta encontrasse a uma profundidade de 50 metros, desta forma devera ser feita a contratação de mão de obra e maquinário especializado para a retirada desta ferramenta, para regularizar novamente, o abastecimento de água para os munícipes da localidade do Rio dos Bugres/ Ilha Grande.

Ainda tendo em vista: O fornecimento de água encontra-se estritamente vinculado à manutenção da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III) e, em virtude de sua natureza, resta reconhecido que seu fornecimento se consubstancia como serviço público essencial (CDC, art. 22). Compete a todos os entes federativos, segundo diretrizes constitucionais, o dever de cuidar da saúde pública, proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como promover programas de saneamento básico: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

O artigo 30, inciso V, da Constituição, ainda, conferiu aos Municípios a atribuição de “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local”. A Política Nacional do Saneamento Básico, Lei n. 11.445/2007, dispõe que os entes federativos devem atuar em conjunto na execução de políticas públicas seguindo princípios fundamentais: Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: I - universalização do acesso; II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; III - **abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;** [...] XIII - **redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada,** estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva; [...] XVI - **prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário** (grifou-se).





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211- E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [\(Vide ADI 6890\)](#)

2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO:

Para contratação de que se trata não foram elaborados estudos técnicos preliminares nem análise de riscos, uma vez que o art. 35, §1º, VI do Decreto Municipal nº 139 de 21 de dezembro de 2023, possibilita o afastamento da necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco em face da “simplicidade do objeto ou do modo de seu fornecimento”.

Art. 35. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

VI - documento de formalização de demanda ou estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando couber;

Considerando o objeto a ser contratado e diante do exposto, tal documento não se aplica ao presente caso.

2.3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A Administração Pública utilizou como critério de pesquisa de preço o previsto no art. 23, da Lei 14.133/21, ao qual dispõe: *“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.*

Ainda, invocou-se como respaldo legal o art. 5º, incisos I e IV, e art. 6 do Decreto Municipal nº 125 de 20 de outubro de 2022, o qual estabelece os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211- E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados **de forma combinada ou não**:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para realizar a constatação que os preços praticados pelos fornecedores locais estavam sendo de acordo com o mercado destes itens, pesquisou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como no Diário Oficial dos Municípios-DOM, os quais não apresentaram os itens específicos condizentes com a necessidade, desta forma não podendo ser utilizada como parâmetros de comparação.

Ademais, para busca pelo maior número de fornecedores para verificação no preço praticado localmente, e sempre executando o princípio da economicidade, foram solicitados orçamentos para 3 (três) empresas distintas.

Diante do exposto optou-se pela compra direta compreendida no processo de dispensa de licitação, conforme art. 75 da Lei 14.133/21, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Dentre os fatores a serem avaliados na seleção do contratado, observou-se o quesito referente ao preço. Concernente ao preço realizou-se uma pesquisa com 03 (três) fornecedores distintos e o critério de escolha foi o fornecedor que tinha o menor preço, conforme tabela a seguir:

EMPRESA	VALOR
INTEC MATERIAIS ELÉTRICOS 07.039.375/0001-04	R\$ 5.950,00
GEOSUL POÇOS ARTESIANOS 60.170.301/0001-95	R\$ 5.000,00
NILO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 05.940.361/0001-31	R\$ 5.350,00

Ao realizar pesquisa, verificou-se que a empresa GEOSUL POÇOS ARTESIANOS. apresentou o menor preço.

2.4. RAZÃO DA SELEÇÃO DO CONTRATADO:

A seleção do contratado deve-se ao fator de que a empresa em questão apresentou o menor, da mesma forma demonstrou a capacidade técnica adequada para a realização





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211- E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

do serviço.

2.5. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Deverá ser respeitado o que prevê a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 115 a 123, além das demais legislações que tratem de licitações.

2.6. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Exigir documentação de habilitação conforme art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	
				UN. R\$	TOTAL R\$
1	Mão de obra, com equipamento perfuratriz referente a retirada de motobomba submersa de poço artesiano para análise de problemas no motor e instalação novamente na localidade de Ilha Grande Becker-Ituporanga.	SERVIÇO	1	5.000,00	5.000,00

TOTAL: R\$ 5.000,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: ALTA

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 02 dias após assinatura do contrato.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Imediata.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor contratual de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O prazo para início dos serviços é de 1 (um) dia, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço. O local de entrega deverá ser na Secretaria de Urbanismo e Obras situada na Rua Leonel Thiesen, 1901, Vila – Ituporanga, CEP 88.400-000, sendo o horário para recebimento das mercadorias de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 12h, e de 13h às 17h, telefone (47) 3533-5105.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail urbanismo@ituporanga.sc.gov.br;

Os materiais poderão ser rejeitados/cancelados, no todo ou em parte, quando em





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211- E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos/recomeçados no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a esta administração

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Em consulta ao Sistema IPM, não foram encontradas compras correlatas no ano de 2024, existindo registros no ano 2025, a dispensa presencial 244/2025, processo licitatório 381/2025;

10. DOTAÇÃO: Secretaria de Urbanismo e obras- 227

11. INDICAÇÃO GESTOR: Leandro May.

12. INDICAÇÃO FISCAL: Eduardo Augusto Borba

13. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Ituporanga/SC, 29 de agosto de 2025.

Assinatura do responsável

